



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis ? Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. MELCHIADES AZEREDO DA SILVA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 077, lote 0004, inscrição nº055517-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Pedro Alvares Cabral; 10,00 m (dez metros) nos fundos confrontando com quem de direito; 21,00 m (vinte e um metros) na lateral direita confrontando com quem de direito; e 21,00 m (vinte e um metros) na lateral esquerda confrontando com Jeovani Soares, formando uma área total de 210,00 M<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li-  
citação, em local, ida e hora a serem divulgados e pelo va-  
lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destina-  
do.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual,  
do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual-  
quer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE DEZEMBRO DE 1.981.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.